



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, para considerar os povos indígenas e quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42-B.

Parágrafo único. Inclui-se no contexto social referido no **caput** deste artigo a consideração dos saberes dos povos indígenas e quilombolas.”
(NR)

Art. 2º O inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ”

I – fomento à expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas, consideradas as necessidades regionais e sociais, inclusive as dos povos indígenas e quilombolas;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

